

Justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Conforme conclusão técnica nº 12 da Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização do Tribunal de Contas Do Estado do RS – TCE, estando o valor de R\$ 11.390,00; previsto na Dispensa de Licitação nº 200/2026 em conformidade com o Art. 75, Inciso II e Art. 82, §6º da lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a descrição da melhor solução para atendimento da necessidade da contratação não demanda análise mais complexa, assim estando facultativa a elaboração do estudo técnico e nesta condição está sendo dispensável.

Esta condição é prevista no ordenamento jurídico infralegal, o que possibilita a desburocratização e acelera a contratação pública. Tendo em vista que os elementos mínimos que o ETP deve conter, de acordo com o §2º do art. 18 da NLLC, podem ser encontrados na documentação necessária à instrução da dispensa de licitação previstos no art. 72 da referida lei, da Subsecretaria da Administração Central de Licitações (CELIC) do Governado Estado do Rio Grande do Sul.

Fundamentação: Instrução Normativa CELIC/SPGG/RS nº 001/2023, art. 12, I; Lei Federal nº 14.981/2024, art. 3º, I; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 2º, e art. 72.